

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.136/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cestas Básicas aos Servidores em Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

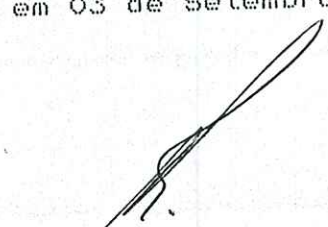
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, Cestas Básicas ao Funcionalismo Público Municipal, do Quadro de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As cestas básicas deverão conter produtos alimentícios de primeira necessidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando marido e mulher, pai, Mãe e filhos forem servidores Municipais, ativos ou inativos e, residirem na mesma casa, somente um receberá a cesta básica.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 03 de Setembro de 1996.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal